



*J. J. J.*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DO PARTIDO DE SOLIDARIEDADE NACIONAL - PSN CONTRA A RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA

(Aprovada na reunião plenária de 3.FEV.93)

### I - FACTOS

I.1 - Em 14 de Outubro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta do Partido de Solidariedade Nacional - PSN, queixando-se contra a RTP, porque esta, depois de já ter descriminado este partido na cobertura da campanha eleitoral para as eleições legislativas regionais, o que havia motivado da sua parte um protesto quer junto da RTP quer da CNE, - cartas de que envia cópias para melhor enquadramento factual - na noite de 11/12 de Outubro, não o menciona em nenhum dos quadros de resultados apresentados, quando, no caso da Madeira, o PSN elegeu um deputado.

I.2 - Em 16 de Outubro a AACS oficiou ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP para que informasse o que tivesse por conveniente, tendo sido recebida, em 27 de Outubro, a resposta que a seguir se transcreve:

- "A RTP Madeira, nas suas emissões locais, cumpriu a legislação em vigor, no que respeita à cobertura noticiosa das actividades de todas as formações partidárias candidatas às eleições regionais."

- "Os critérios que presidiram à emissão de referências noticiosas emitidas no Canal 1, e na TV2, foram exclusivamente editoriais, tendo em conta a relevância dos acontecimentos ligados ao processo eleitoral."

I.3 - Em 30 de Outubro foi solicitada à RTP uma gravação dos serviços noticiosos e blocos informativos do Canal 1 e TV2, da noite de 11/12, referentes às Eleições Regionais dos Açores e da Madeira, gravações que foram recebidas nesta Alta Autoridade em 23 de Novembro.

./.

7392



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.4 - Em 18 e 23 de Novembro, respectivamente, foi solicitado à Direcção Geral de Administração Local da Região Autónoma dos Açores e ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, que nos fornecessem elementos acerca da divulgação pública dos resultados oficiais das eleições regionais, tendo sido recebidas as respostas em 30 de Novembro e 9 de Dezembro.

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade é competente para apreciar esta queixa atento o disposto no número 1, alínea l), Artº 4º, da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, decorrente das atribuições que lhe são conferidas pela alínea e) do Artº 3º da mesma Lei, ou seja, apreciar a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, no caso em questão, providenciar pela isenção e rigor da informação.

II.2 - A queixa do PSN centra-se na errónea apresentação dos quadros de resultados, nas emissões da noite de 11/12 de Outubro, não mencionando nunca aquele partido.

II.3 - Ora, a informação divulgada pela RTP, na noite de 11/12 de Outubro, referente aos resultados das eleições legislativas regionais dos Açores e da Madeira foi baseada num trabalho de campo efectuado pela Universidade Católica, completado com informações obtidas no própria dia das eleições - uma sondagem à "boca das urnas" sobre as intenções de voto a elas referentes, e em nenhuma das projecções estava prevista a eleição de um deputado do PSN para aquelas assembleias.

II.4 - O interesse jornalístico, e legítimo, da divulgação destas estimativas, se tidas como boas, o que parece ter sido o caso, e conhecido o interesse do público por este tipo de informação, não pode, contudo, relegar para plano inferior o dever de acentuar, constantemente, o caracter dubitativo de tal tipo de informação. Esta deverá ser sempre dada de modo a que se não confunda a realidade com o caracter probabilístico de uma sondagem.

./.

7393



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.5 - Do visionamento das gravações das emissões da RTP, na noite de 11/12 de Outubro, sobre esta matéria, conclui-se que o telespectador foi informado quer pelas legendas que acompanhavam os quadros de resultados exibidos, quer pelo apresentador, de que se tratava de projecções e não de resultados reais, muito embora, por vezes, a apresentação inicial da notícia não fosse a mais correcta.

II.6 - No entanto, tendo tido a RTP oportunidade de divulgar, ainda nessa noite, os resultados reais, uma vez que estes foram conhecidos no decorrer das horas de emissão do Canal 1 e da TV2, - cerca das 00.30 horas de Lisboa, para os resultados dos Açores, e das 00.40 horas de Lisboa, para os resultados da Madeira, conforme documentação fornecida pelo Secretariado Regional da Administração Interna da Região Autónoma dos Açores e do Gabinete do Ministro da República da Região Autónoma da Madeira -, não pode deixar de considerar-se ter havido falta de rigor informativo por parte da RTP.

II.7 - Mais, a TV2, no seu bloco informativo emitido cerca das 01.00 horas do dia 12, ainda fez referência às projecções das eleições quando, pelo que atrás se disse, já eram do seu conhecimento os resultados finais.

### III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera parcialmente procedente a queixa do Partido de Solidariedade Nacional - PSN contra a RTP, por esta, na noite de 11 para 12 de Outubro de 1992, numa emissão especial dedicada às Eleições Regionais dos Açores e da Madeira, tendo tido a possibilidade de divulgar os resultados finais, conhecidos antes do fecho da emissão, e que indicavam a atribuição de um

./.

7394



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

mandato ao PSN na Madeira, se ter limitado a fornecer previsões, em que aquele partido não era contemplado. A RTP denotou, assim, falta de rigor informativo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 3 de Fevereiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM